



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO IV

Cornélio Procópio, 2ª feira, 16 de Novembro de 2020

Nº 0579

### ATOS DO EXECUTIVO

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2020

Data: 22/09/20

SÚMULA: Institui a Taxa de Proteção, Ações de Socorro e Redução de Riscos e Desastres no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º. A Taxa de Proteção, Ações de Socorro e Redução de Riscos e Desastres tem como fato gerador o serviço público municipal, específico e divisível, efetivamente prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, devido pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de proteção a acidentes, atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública e de Defesa Civil, a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos da competência estabelecida no inciso XXX, do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio, no art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 2º. O contribuinte da Taxa Proteção, Ações de Socorro e Redução de Riscos e Desastres é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóveis edificadas ou não edificadas, existentes no Município.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DA ARRECAÇÃO

Art. 3º. A Taxa de Proteção, Ações de Socorro e Redução de Riscos e Desastres, instituída por esta lei, será apurada através da seguinte forma:

I – imóvel contendo área edificada será observada a fórmula:

ÁREA CONSTRUÍDA (AC) (m²) multiplicada pelo VALOR POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA (R\$ 0,30):

(ACm² X R\$ 0,30)

II – imóvel não edificado será observada a fórmula:

ÁREA TERRENO VAZIO (ATV) (m²) multiplicado pelo VALOR POR METRO QUADRADO DE ÁREA TERRENO VAZIO (R\$ 0,15):

(ATVm² X R\$ 0,15)

Art. 4º. Os valores arrecadados mediante a Taxa de Proteção, Ações de Socorro e Redução de Riscos e Desastres serão destinadas para as ações de proteção, prevenção e Defesa Civil, ações de socorro e redução de riscos, e serviços assistenciais à população em casos de acidentes.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal celebrará convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná que reger-se-á, no que lhe for aplicável, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07 para coordenar as atividades na execução dos serviços de prevenção, proteção e apoio a acidentes no Município e de Defesa Civil, nos termos do inciso XXX do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º. Os valores arrecadados em função da celebração do convênio deverão ser vinculados à efetiva execução dos serviços assumidos, podendo através de Decreto ser regulamentado o percentual de destinação em atendimento as ações a serem desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

§ 2º. Os percentuais previstos em Decreto, conforme parágrafo anterior, deverão respeitar um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) e um percentual máximo de 90% (noventa por cento).

CAPÍTULO IV

DA PENALIDADE

Art. 6º. O não recolhimento da taxa no prazo fixado implica na imposição da multa de 2% (dois por cento), acréscimo da atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO V

## DA ISENÇÃO

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar da cobrança da Taxa de Proteção, Ações de Socorro e Redução de Riscos e Desastres em uma das seguintes situações:

I - Contribuinte inscrito no Cadastro Social efetuado pela Secretaria de Assistência Social para direcionamento dos programas sociais do Município de Cornélio Procópio;

II - Os imóveis de propriedade da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias e empresas públicas;

III - Templos de qualquer culto utilizados para a pregação da palavra de Deus, tanto de propriedade da entidade religiosa beneficiada ou imóvel locado para esse fim;

IV - Os imóveis utilizados para desenvolvimento do ensino religioso, tais como seminários e conventos, tanto de propriedade da entidade religiosa beneficiada como imóvel locado para esse fim;

V - Único imóvel de contribuinte que nele resida e cumulativamente perceba renda familiar mensal de até dois salários mínimos vigentes;

VI - Os imóveis utilizados por albergues e entidades beneficentes inscritas no Conselho de Assistência Social, bem como as entidades assistenciais sem fins lucrativos, desde que não haja contraprestação ou pagamento de preço pelo usuário dos serviços prestados pela entidade.

VII – Os imóveis utilizados por partidos políticos e entidades sindicais dos trabalhadores, e os imóveis utilizados pelas instituições de educação que não exigem contribuição financeira dos alunos.

Art. 8º. Os pedidos de revisão e impugnação deverão ser protocolados no setor competente no prazo de 30 dias contados da data de vencimento da cota única referente mesmo exercício fiscal a que se refere o tributo.

Art. 9º. Os pedidos de isenção de que trata esta Lei deverão ser protocolados no setor competente até a data de 30 de agosto do mesmo exercício fiscal a que se refere o tributo.

Art. 10. Em atendimento ao que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a renúncia de receita gerada por esta lei será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 31 de março 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 22 de setembro de 2020.

Amin José Hannouche  
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77/20**

DATA: 16/11/20

SÚMULA: Dá nova redação aos artigos 4º e 25 da Lei Complementar nº 093/03.

AMIN JOSE HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Complementar nº 093/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
XXV – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.”

§ 1º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 2º a 8º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 093/03, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 3º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 093/03, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 5º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 093/03 relativos às transferências



**DIÁRIO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

**EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Minas Gerais, 301  
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)  
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná  
Dir. Responsável:  
Marcos Andre de Brito

realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 6º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 7º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 9º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 2º. O inciso I do artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Por pessoa jurídica, em quaisquer das formas de organização que se apresentar no Município nos termos do artigo 5º desta Lei, exceto se comprovar o recolhimento do ISS do mês da competência da prestação dos serviços, ou se tratando dos serviços previstos nos itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09;

a) As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 093/03, são responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2020.

Amin José Hannouche

Prefeito

Cláudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78/20**

DATA: 16/11/20

SÚMULA: Dispõe sobre o tratamento tributário diferenciado para o Microempreendedor Individual – MEI.

AMIN JOSE HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica dispensado do recolhimento de Taxas incidentes sobre a expedição, o funcionamento, alteração e baixa do Alvará, bem como sobre quaisquer vistorias que se façam necessárias conforme legislação federal.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2020.

Amin José Hannouche

Prefeito

Cláudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2020**

DATA: 29/10/20

SÚMULA: Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 066/02 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 066/02 fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º, nos seguintes termos:

“.....

§ 1º- A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública devida pelos contribuintes cujos imóveis tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente para pagamento junto com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, na forma do contrato de arrecadação a ser firmado entre o Município e a empresa titular da concessão para distribuição de energia.

§ 2º- O contrato referido no § 1º deverá prever o repasse mensal do saldo credor da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública arrecadada, pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida e outros serviços, referentes à iluminação pública.

.....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2020

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

## **LEI Nº 508/2020**

DATA: 12/11/2020

SÚMULA: Isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Município de Cornélio Procópio - Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

FAZ SABER

L E I

Art. 1º Isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Município de Cornélio Procópio – PR.

§1º - Para ter direito à isenção disposta no caput deste artigo, o doador deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital do concurso.

§2º - A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 2º - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo município.

Art. 3º - O benefício da isenção e as regras para sua obtenção serão inseridos e discriminados nos editais convocatórios para concurso público ou processo seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2020.

Amin José Hannouche  
Prefeito Municipal  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município  
FERNANDO V. PEPES  
Vereador – MDB  
RAPHAEL D. SAMPAIO  
Vereador – DEM

#### **LEI Nº 509/2020**

DATA: 12/11/2020

SÚMULA: Denomina uma rua, praça ou bairro do município de EGON DABAVÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

FAZ SABER

L E I

Art. 1º Denomina uma rua, praça ou bairro do município de Egon da Bavária (Egon Schwertner).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2020.

Amin José Hannouche  
Prefeito Municipal  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município  
FERNANDO V. PEPES  
Vereador – MDB  
RAPHAEL D. SAMPAIO  
Vereador - DEM

#### **DECRETO Nº 2031/2020**

SÚMULA: Exonera o servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 16 de novembro de 2020, o servidor ISAIAS DE SOUZA, portador do RG nº 1.713.331 - SSP-PR e inscrito no CPF nº 362.527.439-68, detentor do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito  
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procurador Geral do Município

#### **DECRETO Nº 2032/2020**

DATA: 16/11/2020

SÚMULA: Regula o recolhimento de ISS para os serviços previstos nos itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O ISS incidente sobre os serviços previstos nos itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ao domicílio bancário informado por esta municipalidade.

Parágrafo único: Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISS será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

Art. 2º - Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021 é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISS até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem imposição de penalidades.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2020.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

#### **PORTARIANº 1402/2020**

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 09 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 09 de novembro de 2020, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora EDMARA ANDREA DUTRA ARANTES, detentora do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada no Departamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procuradoria Geral do Município

#### **PORTARIANº 1403/2020**

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 07 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 09 de novembro de 2020, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora SERGIA MAURA DOMINGUES DA SILVA, detentora do cargo de TECNICO HIGIENE DENTAL, lotada no Departamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procuradoria Geral do Município

#### **PORTARIANº 1404/2020**

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 02 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 03 de novembro de 2020, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora ELIZABETH OLIVEIRAAMORIM, detentora do cargo de ENFERMEIRO, lotada no Departamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procuradoria Geral do Município

#### **PORTARIANº 1405/2020**

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 07 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 03 de novembro de 2020, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor ROSINALDO NOGUEIRA MARQUITO, detentor do cargo de OP. MÁQUINAS RODOV. E VEÍCULOS, lotado no Departamento de Administração - FECOP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procuradoria Geral do Município

#### **PORTARIANº 1406/2020**

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 07 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 81 (oitenta e um) dias, a partir de 09 de novembro de 2020, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora ANA PAULA PENHA, detentora do cargo de VIGIA, lotada no Departamento de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito  
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procuradoria Geral do Município

#### **PORTARIANº 1409/2020**

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 12 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 12 de novembro de 2020, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora ISABEL CANTAGALLO SALES, detentora do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada no Departamento de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito  
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procuradoria Geral do Município

#### **PORTARIANº 1407/2020**

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e

Considerando o resultado conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria Municipal nº 1277/2020, recomendando o encaminhamento à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para, no prazo legal, instaurar procedimento e apurar responsabilidades relativas aos fatos apreciados na citada Sindicância Portaria 1277/2020.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2020.

Amin José Hannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município  
Geraldo Alves  
Secretário Municipal de Administração

#### **PORTARIANº 1408/20**

SÚMULA: Designa funcionário que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JULIANA BREGAGNOLLI RODRIGUES, portadora da cédula de identidade RG sob nº 9.166.621-9 SSP-PR e CPF sob nº 045.674.739-73, como Secretária da Escola Municipal Vitorino Gomes Henrique, instituição que faz parte da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito  
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procurador Geral do Município

#### **PORTARIANº 1410/2020**

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 13 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 16 de novembro de 2020, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora ERIKA KONO YOSHIDA, detentora do cargo de DENTISTA, lotada no Departamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito  
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procuradoria Geral do Município

#### **PORTARIANº 1411/2020**

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 16 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 16 de novembro de 2020, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora GRAZIELLY DE PAULA, detentora do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada no Departamento de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2020.  
AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito  
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procuradoria Geral do Município

#### **PORTARIA Nº 1411/2020**

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 16 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 16 de novembro de 2020, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora GRAZIELLY DE PAULA, detentora do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada no Departamento de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2020.  
AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito  
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procuradoria Geral do Município

#### **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 210/2018, PROCESSO Nº 226/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: ROTTER PLANOS CONSTRUTORA

OBJETO: A conclusão da Creche do conjunto Martha Dequech.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência firmado no contrato de origem, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com efeito a partir de 27/06/2020 à 27/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo.

Cornélio Procópio, 27 de Junho de 2020.

Assinantes: Amin José Hannouche – Prefeito  
Leandro Henrique Cunha Rotter – Responsável

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020**

#### **EQUILÍBRIO FINANCEIRO**

No dia 10 do mês de novembro de 2020, na Prefeitura de Cornélio Procópio – Pr., situada na Avenida Minas Gerais, nº 301, Centro, Cornélio Procópio-PR, o Sr. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 1774/2007 e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão nº 049/2020 – Forma Presencial, RESOLVE equilibrar os preços, conforme parecer jurídico favorável, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS**

1.1 – Os preços firmados na Ata de Registro de Preços de origem passam a ser:

#### **ITEM ESPECIFICAÇÃO VALOR**

DE ORIGEM ÍNDICE

APLICADO VALOR

#### **ATUALIZADO**

|       |                           |          |
|-------|---------------------------|----------|
| 1     | EMULSÃO ASFÁLTICA RM – 1C | 2.678,58 |
| 3,46% |                           | 2.771,32 |

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO CASA DO ASFALTO  
DIST. IND. E COM. DE ASFALTO

Amin José Hannouche  
Prefeito  
Paulo Filipe Pimentel

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109 - 1/2**

#### **PREGÃO Nº 173/20 – PRESENCIAL**

OBJETO: Registrar preços de serviços de manutenção de ar condicionados.

VENCEDOR: MARCO DA COSTA PAULO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA: 12/11/2020

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE – Prefeito

MARCO DA COSTA PAULO – Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANT.

ESTIM. UNID. VALOR UNIT.

|   |                                                            |   |      |        |
|---|------------------------------------------------------------|---|------|--------|
| 1 | Carga de gás refrigerado para ar condicionado de 7500 BTUS | 5 | SERV | 131,15 |
| 2 | Desinstalação de ar condicionado 7500 BTUS                 |   |      |        |
| 5 | SERV                                                       |   |      | 125,19 |
| 3 | Higienização de ar condicionado 7500 BTUS                  |   |      |        |

|        |                                                           |             |
|--------|-----------------------------------------------------------|-------------|
| 5      | SERV                                                      | 125,19      |
| 4      | Instalação de ar condicionado de 7500 BTUS                |             |
| 5      | SERV                                                      | 238,46      |
| 29     | Carga de gás refrigerado para ar condicionado 60.000 BTUS |             |
| 60.000 | 10                                                        | SERV 592,89 |
| 30     | Higienização de ar condicionado 60.000 BTUS               |             |
| 10     | SERV                                                      | 444,66      |
| 31     | Instalação de ar condicionado 60.000 BTUS                 |             |
| 10     | SERV                                                      | 988,14      |
| 32     | Desinstalação de ar condicionado 60.000 BTUS              |             |
| 10     | SERV                                                      | 474,31      |

|      |                                                           |        |
|------|-----------------------------------------------------------|--------|
| 15   | Higienização de ar condicionado 18000 BTUS                |        |
| 20   | SERV                                                      | 118,90 |
| 16   | Instalação de ar condicionado 18000 BTUS 25               |        |
| SERV |                                                           | 281,61 |
| 17   | Carga de gás de ar condicionado 24000 BTUS                |        |
| 25   | SERV                                                      | 170,95 |
| 18   | Desinstalação de ar condicionado 24000 BTUS               |        |
| 20   | SERV                                                      | 91,58  |
| 19   | Higienização de ar condicionado 24000 BTUS                |        |
| 25   | SERV                                                      | 116,00 |
| 20   | Instalação de ar condicionado de 24000 BTUS               |        |
| 20   | SERV                                                      | 274,74 |
| 21   | Carga de gás ar condicionado 30000 BTUS 15                |        |
| SERV |                                                           | 203,64 |
| 22   | Desinstalação de ar condicionado 30000 BTUS               |        |
| 15   | SERV                                                      | 109,09 |
| 23   | Higienização de ar condicionado 3000 BTUS                 |        |
| 15   | SERV                                                      | 138,18 |
| 24   | Instalação de ar condicionado de 30000 BTUS               |        |
| 15   | SERV                                                      | 349,09 |
| 25   | Carga de gás refrigerado para ar condicionado 35.000 BTUS |        |
| 10   | SERV                                                      | 267,91 |
| 26   | Higienização de ar condicionado 35.000 BTUS               |        |
| 10   | SERV                                                      | 126,91 |
| 27   | Instalação de ar condicionado 35.000 BTUS                 |        |
| 10   | SERV                                                      | 408,92 |
| 28   | Desinstalação de ar condicionado 35.000 BTUS              |        |
| 10   | SERV                                                      | 176,26 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109 - 2/2****PREGÃO Nº 173/20 – PRESENCIAL**

OBJETO: Registrar preços de serviços de manutenção de ar condicionados.

VENCEDOR FLÁVIA L. VIEIRA DE OLIVEIRA – AR CONDICIONADO-ME

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA: 12/11/2020

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE – Prefeito

FLÁVIA LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA – Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANT.

ESTIM. UNID. VALOR UNIT.

|    |                                                     |        |
|----|-----------------------------------------------------|--------|
| 5  | Carga de gás de ar condicionado 9000 a 10000 BTUS   |        |
| 25 | SERV                                                | 129,55 |
| 6  | Desinstalação de ar condicionado 9000 a 10000       |        |
| 20 | SERV                                                | 92,54  |
| 7  | Higienização de ar condicionado 9000 a 10000 BTUS   |        |
| 25 | SERV                                                | 104,88 |
| 8  | Instalação de ar condicionado 9000 a 10000 BTUS     |        |
| 20 | SERV                                                | 234,43 |
| 9  | Carga de gás ar condicionado 12000 a 15000 BTUS     |        |
| 80 | SERV                                                | 143,74 |
| 10 | Desinstalação de ar condicionado 12000 a 15000 BTUS |        |
| 60 | SERV                                                | 102,67 |
| 11 | Higienização de ar condicionado 12000 a 15000 BTUS  |        |
| 80 | SERV                                                | 116,36 |
| 12 | Instalação de ar condicionado 12000 a 15000 BTUS    |        |
| 50 | SERV                                                | 280,63 |
| 13 | Carga de gás de ar condicionado 18000 BTUS          |        |
| 20 | SERV                                                | 175,22 |
| 14 | Desinstalação de ar condicionado 18000 BTUS         |        |
| 20 | SERV                                                | 93,87  |

**TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020 02/04 –****PREGÃO ELETRÔNICO 114/2020**

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DANIEL FERNANDES ROMANO NETO – PAPELARIA ME

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar o Registro do fornecedor DANIEL FERNANDES ROMANO NETO – PAPELARIA ME, cujo objeto é registrar preços de utilidades domésticas, descartáveis, copa e cozinha, em especial os itens nº 07, 08 e 09 (copo descartável) da Ata de Registro de Preços nº 072/2020 2/4.

Art. 2º O efeito do cancelamento do registro de preços atinge somente os itens 07, 08 e 09, da Ata de Registro de Preços nº 072/2020, do Pregão nº 114/2020 – Forma Eletrônica.

Publique-se.

DATA: 10 de novembro de 2020.

Amin José Hannouche

Prefeito

DANIEL FERNANDES ROMANO NETO – PAPELARIAM

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020****2/2****EQUILÍBRIO FINANCEIRO**

No dia 10 do mês de novembro de 2020, na Prefeitura de Cornélio Procópio – Pr., situada na Avenida Minas Gerais, nº 301, Centro, Cornélio Procópio-PR, o Sr. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 1774/2007 e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão nº 069/2020 – Forma Eletrônica, RESOLVE equilibrar os preços, conforme parecer jurídico favorável, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS**

1.2 – Os preços firmados na Ata de Registro de Preços de origem passam a ser:

ITEM ESPECIFICAÇÃO VALOR

DE ORIGEM ÍNDICE

APLICADO VALOR

ATUALIZADO

2 Carne de frango coxa e sobrecoxa, PACOTE 5kg  
36,59 32,56% 49,65

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Amin José Hannouche

Prefeito

DATHACOM INFORMÁTICA LTDA - ME

Gabriel Albino Athayde

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020****EQUILÍBRIO FINANCEIRO**

No dia 12 do mês de novembro de 2020, na Prefeitura de Cornélio Procópio – Pr., situada na Avenida Minas Gerais, nº 301, Centro, Cornélio Procópio-PR, o Sr. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 1774/2007 e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão nº 86/2020 – Forma Eletrônica, RESOLVE equilibrar os preços, conforme parecer jurídico favorável, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS**

1.3 – Os preços firmados na Ata de Registro de Preços de origem passam a ser:

ITEM ESPECIFICAÇÃO VALOR

DE ORIGEM VALOR

ATUALIZADO

1 Bacon 01 kg 22,00 26,86

22 Carne suína lombo em iscas in natura congelada  
14,19 23,64

23 Carne suína lombo em cubos in natura congelada  
13,38 22,29

29 Linguiça toscana 13,89 16,19

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes.

MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Amin José Hannouche

Prefeito

ALIMENTARE - ATACADO DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS - EIRELI

Felipe Rocha

**REAVISO DE EDITAL****PREGÃO Nº 176/2020 - PMCP - FORMA ELETRÔNICA****PROCESSO Nº 287/2020**

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de ambulâncias – Convênio SESA.

Devido a alterações no Edital, a data de abertura passa a ser:

CADASTRO: Até 14h33m do dia 26 de novembro de 2020.

ABERTURA: As 14h34m do dia 26 de novembro de 2020.

DISPUTA: A partir das 14h35m dia 26 de novembro de 2020.

LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

DISPONIBILIDADE DO

[www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br),[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

EDITAL:

<http://>

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 /  
8007 – PMCP

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 16 de novembro de 2020

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

**AVISO DE EDITAL****PREGÃO Nº 185/2020 – FORMA ELETRÔNICA****PROCESSO Nº 296/2020**

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de periféricos de informática e outros.

CADASTRO DE PROPOSTAS: Até as 08h58m do dia 27 de novembro de 2020.

ABERTURA: As 08h59m do dia 27 de novembro de 2020.

DISPUTA: A partir das 09h00m do dia 27 de novembro de 2020.

LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:  
[www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br),  
<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 16 de novembro de 2020.  
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES  
Pregoeira

### **AVISO DE EDITAL**

### **PREGÃO Nº 186/2020 - PMCP - FORMA ELETRÔNICA**

### **PROCESSO Nº 297/2020**

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de equipamentos de proteção individual e coletiva.

CADASTRO: Até 14h13m do dia 27 de novembro de 2020.

ABERTURA: As 14h14m do dia 27 de novembro de 2020.

DISPUTA: A partir das 14h15m dia 27 de novembro de 2020.

LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:  
[www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br),  
<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 16 de novembro de 2020.  
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES  
Pregoeira

### **DECRETO Nº 2029/20**

SÚMULA: Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2021, da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, Amusep, Fecop e Câmara

Municipal.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ESTABELECIDAA Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021 da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio – Secretarias Municipais e Encargos do Município, Autarquia de Serviços e Produção de Cornélio Procópio, Fundação de Esportes de Cornélio Procópio e Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e conforme o previsto na Lei Municipal 499/2020, de 05/10/2020 – Lei Orçamentária Anual 2021.

§ 1º – Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2021, da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio – Secretarias Municipais e Encargos do Município, Autarquia de Serviços e Produção de Cornélio Procópio, Fundação de Esportes de Cornélio Procópio e Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

§ 2º – Para as despesas a fixação se deu através de unidade orçamentária, descrevendo nestas os Projetos e Atividades nelas previstos.

Art. 2º - As cotas mensais que cada unidade pode utilizar significam o volume de recursos orçamentários que as unidades orçamentárias são autorizadas a utilizar mensalmente.

Art. 3º - A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior possui o objetivo de manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 4º - As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Parágrafo Único – A programação da despesa orçamentária, para efeito do presente artigo, levará em conta os créditos adicionais orçamentários, alterados na mesma proporção dos documentos contábeis que os estabelecerem.

Art. 5º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de execução mensal de desembolso se dará mensalmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no mês seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo Único – A não recondução no mês seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal 355/2020, de 14/08/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 do Município de Cornélio Procópio.



FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR ELEMENTOS  
(Artigo 8 - Lei Complementar 101/2000)

| Elemento     | Janeiro          | Fevereiro        | Março            | Abril            | Maió             | Junho            | Julho            | Agosto           | Setembro         | Outubro          | Novembro         | Dezembro         |
|--------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 3.1.90.01    | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| 3.1.90.03    | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| 3.1.90.11    | 7.084,00         | 7.084,00         | 7.084,00         | 7.084,00         | 7.084,00         | 7.100,00         | 7.100,00         | 7.100,00         | 7.084,00         | 7.100,00         | 7.100,00         | 7.200,00         |
| 3.1.90.13    | 2.000,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         |
| 3.1.90.16    | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| 3.1.90.94    | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         |
| 3.1.90.14    | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| 3.3.90.30    | 12.400,00        | 12.400,00        | 12.400,00        | 12.400,00        | 12.400,00        | 12.400,00        | 12.400,00        | 12.400,00        | 12.400,00        | 12.400,00        | 12.400,00        | 13.000,00        |
| 3.3.90.31    | 6.667,00         | 6.667,00         | 6.667,00         | 6.667,00         | 6.667,00         | 6.667,00         | 6.667,00         | 6.667,00         | 6.667,00         | 6.667,00         | 6.667,00         | 6.667,00         |
| 3.3.90.32    | 4.584,00         | 4.584,00         | 4.584,00         | 4.584,00         | 4.584,00         | 4.584,00         | 4.584,00         | 4.584,00         | 4.584,00         | 4.584,00         | 4.584,00         | 4.584,00         |
| 3.3.90.33    | 1.000,00         | 1.000,00         | 1.000,00         | 1.000,00         | 1.000,00         | 1.000,00         | 1.000,00         | 1.000,00         | 1.000,00         | 1.000,00         | 1.000,00         | 1.000,00         |
| 3.3.90.34    | 1.950,00         | 1.699,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.666,00         | 1.667,00         |
| 3.3.90.35    | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| 3.3.90.36    | 1.333,00         | 1.333,00         | 1.333,00         | 1.333,00         | 1.400,00         | 1.333,00         | 1.333,00         | 1.333,00         | 1.333,00         | 1.333,00         | 1.400,00         | 1.333,00         |
| 3.3.90.39    | 36.000,00        | 36.000,00        | 37.000,00        | 37.000,00        | 37.333,00        | 37.900,00        | 37.333,00        | 37.000,00        | 37.000,00        | 37.000,00        | 38.000,00        | 39.000,00        |
| 3.3.90.40    | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         |
| 3.3.90.46    | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| 3.3.90.47    | 417,00           | 417,00           | 417,00           | 417,00           | 417,00           | 417,00           | 417,00           | 417,00           | 417,00           | 417,00           | 417,00           | 417,00           |
| 3.3.90.48    | 5.000,00         | 5.000,00         | 5.000,00         | 5.000,00         | 5.000,00         | 5.000,00         | 5.000,00         | 5.000,00         | 5.000,00         | 5.000,00         | 5.000,00         | 5.000,00         |
| 3.3.90.92    | 834,00           | 834,00           | 834,00           | 834,00           | 834,00           | 834,00           | 834,00           | 834,00           | 834,00           | 834,00           | 834,00           | 834,00           |
| 3.3.90.93    | 834,00           | 834,00           | 834,00           | 834,00           | 834,00           | 834,00           | 834,00           | 834,00           | 834,00           | 835,00           | 834,00           | 834,00           |
| 4.4.90.51    | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| 4.4.90.52    | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         | 1.667,00         |
| 3.3.90.91    | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| 3.3.50.43    | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| 3.3.90.70    | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| 4.6.90.71    | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| 3.2.90.21    | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| 3.3.71.70    | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| 9.9.99.99    | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| <b>TOTAL</b> | <b>85.104,00</b> | <b>84.520,00</b> | <b>85.488,00</b> | <b>85.488,00</b> | <b>85.888,00</b> | <b>86.404,00</b> | <b>85.837,00</b> | <b>85.504,00</b> | <b>85.488,00</b> | <b>85.505,00</b> | <b>86.570,00</b> | <b>88.204,00</b> |

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR ELEMENTOS  
(Artigo 8 - Lei Complementar 101/2000)

| Elemento     | Janeiro           | Fevereiro         | Março             | Abril             | Maior             | Junho             | Julho             | Agosto            | Setembro          | Outubro           | Novembro          | Dezembro          |
|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 3.1.90.01    | 33.334,00         | 33.334,00         | 33.334,00         | 33.334,00         | 33.334,00         | 33.334,00         | 33.334,00         | 33.334,00         | 33.334,00         | 33.334,00         | 33.334,00         | 33.334,00         |
| 3.1.90.03    | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         |
| 3.1.90.11    | 247.584,00        | 247.584,00        | 247.584,00        | 247.584,00        | 247.584,00        | 247.584,00        | 247.584,00        | 247.584,00        | 247.584,00        | 247.584,00        | 247.584,00        | 247.584,00        |
| 3.1.90.13    | 60.000,00         | 60.000,00         | 60.000,00         | 60.000,00         | 60.000,00         | 60.000,00         | 60.000,00         | 60.000,00         | 60.000,00         | 60.000,00         | 60.000,00         | 60.000,00         |
| 3.1.90.16    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.1.90.94    | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         |
| 3.1.90.14    | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         |
| 3.3.90.30    | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         |
| 3.3.90.31    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.3.90.32    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.3.90.33    | 10.000,00         | 10.000,00         | 10.000,00         | 10.000,00         | 10.000,00         | 10.000,00         | 10.000,00         | 10.000,00         | 10.000,00         | 10.000,00         | 10.000,00         | 10.000,00         |
| 3.3.90.34    | 2.500,00          | 2.500,00          | 2.500,00          | 2.500,00          | 2.500,00          | 2.500,00          | 2.500,00          | 2.500,00          | 2.500,00          | 2.500,00          | 2.500,00          | 2.500,00          |
| 3.3.90.35    | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          |
| 3.3.90.36    | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          |
| 3.3.90.39    | 20.834,00         | 20.834,00         | 20.834,00         | 20.834,00         | 20.834,00         | 20.834,00         | 20.834,00         | 20.834,00         | 20.834,00         | 20.834,00         | 20.834,00         | 20.834,00         |
| 3.3.90.40    | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         | 16.667,00         |
| 3.3.90.46    | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          | 4.167,00          |
| 3.3.90.47    | 834,00            | 834,00            | 834,00            | 834,00            | 834,00            | 834,00            | 834,00            | 834,00            | 834,00            | 834,00            | 834,00            | 834,00            |
| 3.3.90.48    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.3.90.92    | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          |
| 3.3.90.93    | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          |
| 4.4.90.51    | 15.000,00         | 15.000,00         | 15.000,00         | 15.000,00         | 15.000,00         | 15.000,00         | 15.000,00         | 15.000,00         | 15.000,00         | 15.000,00         | 15.000,00         | 15.000,00         |
| 4.4.90.52    | 15.834,00         | 15.834,00         | 15.834,00         | 15.834,00         | 15.834,00         | 15.834,00         | 15.834,00         | 15.676,00         | 15.800,00         | 15.300,00         | 15.480,00         | 15.834,00         |
| 3.3.90.91    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.3.50.43    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.3.90.70    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 4.6.90.71    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.2.90.21    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.3.71.70    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 9.9.99.99    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| <b>TOTAL</b> | <b>502.590,00</b> | <b>502.590,00</b> | <b>502.590,00</b> | <b>502.590,00</b> | <b>502.590,00</b> | <b>502.590,00</b> | <b>502.590,00</b> | <b>502.432,00</b> | <b>502.556,00</b> | <b>502.056,00</b> | <b>502.236,00</b> | <b>502.590,00</b> |

AUTARQUIA DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - AMUSEP  
 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR ELEMENTOS  
 (Artigo 8 - Lei Complementar 101/2000)

| Elemento     | Janeiro           | Fevereiro         | Março             | Abril             | Maio              | Junho             | Julho             | Agosto            | Setembro          | Outubro           | Novembro          | Dezembro          |
|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 3.1.90.01    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.1.90.03    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.1.90.11    | 31.000,00         | 31.000,00         | 31.000,00         | 31.000,00         | 31.000,00         | 31.000,00         | 31.000,00         | 31.000,00         | 31.000,00         | 31.000,00         | 31.000,00         | 35.000,00         |
| 3.1.90.13    | 8.000,00          | 8.000,00          | 8.000,00          | 8.000,00          | 8.000,00          | 8.000,00          | 8.000,00          | 8.000,00          | 8.000,00          | 8.000,00          | 8.000,00          | 8.000,00          |
| 3.1.90.16    | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            |
| 3.1.90.94    | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 2.000,00          |
| 3.1.90.14    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.3.90.30    | 35.000,00         | 35.000,00         | 35.000,00         | 35.000,00         | 35.000,00         | 35.000,00         | 35.000,00         | 35.000,00         | 35.000,00         | 35.000,00         | 35.000,00         | 34.000,00         |
| 3.3.90.31    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.3.90.32    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.3.90.33    | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 870,00            |
| 3.3.90.34    | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.800,00          |
| 3.3.90.35    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.3.90.36    | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            |
| 3.3.90.39    | 28.000,00         | 28.000,00         | 28.000,00         | 28.000,00         | 28.000,00         | 28.000,00         | 28.000,00         | 28.000,00         | 28.000,00         | 28.000,00         | 28.000,00         | 28.000,00         |
| 3.3.90.40    | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.800,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.500,00          |
| 3.3.90.46    | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 900,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 865,00            |
| 3.3.90.47    | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            | 500,00            |
| 3.3.90.48    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.3.90.92    | 1.667,00          | 1.800,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.800,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.800,00          |
| 3.3.90.93    | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 875,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 833,00            | 850,00            |
| 4.4.90.51    | 6.667,00          | 6.667,00          | 6.667,00          | 6.667,00          | 6.667,00          | 6.667,00          | 6.667,00          | 6.667,00          | 6.667,00          | 6.667,00          | 6.667,00          | 6.800,00          |
| 4.4.90.52    | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.667,00          | 1.500,00          |
| 3.3.90.91    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.3.50.43    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.3.90.70    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 4.6.90.71    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.2.90.21    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 3.3.71.70    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| 9.9.99.99    | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 |
| <b>TOTAL</b> | <b>121.334,00</b> | <b>121.467,00</b> | <b>121.334,00</b> | <b>121.334,00</b> | <b>121.467,00</b> | <b>121.401,00</b> | <b>121.509,00</b> | <b>121.334,00</b> | <b>121.334,00</b> | <b>121.334,00</b> | <b>121.334,00</b> | <b>124.818,00</b> |

## **ATOS DO LEGISLATIVO**

### **PORTARIA Nº 023/20**

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Edimar Gomes Filho, usando de suas prerrogativas regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor Rafael Ernani Cabral Brocher – CPF nº: 004.728.159-62, 30 (trinta) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 06/01/2019 a 05/01/2020, a partir de 10/11/2020, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, conforme artigo 180, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio.

Cornélio Procópio, 03 de novembro de 2020.  
EDIMAR GOMES FILHO  
Presidente

